

REQUERIMENTO Nº _____
(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Borges Maggi, quanto a diversos projetos de leis municipais e/ou estaduais que buscam vedar a operação aérea para aplicação de defensivos agrícolas.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos art. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Borges Maggi, no sentido de esclarecer esta Casa sobre diversos projetos de leis municipais e/ou estaduais que buscam vedar a operação aérea para aplicação de defensivos agrícolas.

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é o órgão responsável pelo assessoramento do presidente da República na execução e formulação e da política da agricultura nacional.

Conforme Decreto Nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, são as áreas de competência do Ministério, dentre outras:

- política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;

Também conforme lei, no parágrafo 8º, são competências do titular da pasta:

- produção e fomento agropecuário, inclusive das atividades da heveicultura;
- proteção, conservação e manejo do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;
- fiscalização dos insumos utilizados nas atividades agropecuárias e da prestação de serviços no setor;

Diante disso, o presente Requerimento revelou-se necessário ante a constatação da existência de dezenas de projetos de leis municipais e/ou estaduais que tramitam nas respectivas casas legislativas, com o escopo de vedar a operação aérea para aplicação de defensivos agrícolas.

O Legislativo dos municípios de São Paulo, Mato Grosso e Paraná, em especial, têm atuado de forma intensa neste sentido.¹

Ocorre que a simples proibição, tal como pretendido nos referidos projetos de leis, ocasiona impactos severos à agricultura local, uma vez que a aplicação aérea se revela eficaz e célere no tratamento e manejo das plantações.

Caso prosperem, os projetos comprometerão de forma irreversível o setor primário das respectivas localidades, criando barreiras para a operação aérea que apoia a produção vegetal, tão crucial no Brasil.

Ora, Excelência, entendemos que toda e qualquer medida deve sopesar os reflexos e impactos que dela resultarão. Aparentemente, tal condição não foi considerada ou teve sua importância irresponsavelmente diminuída, tendo em vista que o objetivo dos mencionados projetos de leis ignorou os interesses do agronegócio.

¹ A título meramente exemplificativo: Projeto de Lei 152/15-A, do Município de Cianorte, Paraná; PROJETO DE LEI Nº 405, DE 2016, do Estado de São Paulo; Projeto de Lei nº [18/15](#), do Estado do Ceará; Projeto de Lei 53/2017, do Município de Americana, São Paulo; Projeto de Lei 67/2017 do Município de Tanabi, São Paulo

Diante do exposto, requeremos informações de Vossa Excelência acerca das pretensas proibições que atingirão frontalmente o agronegócio nacional.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2017.

Deputado Jerônimo Goergen
PP/RS